



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.267/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "**FAMÍLIA ACOLHEDORA**" QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Remigio - PB o Serviço de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O serviço criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, cujo a família de origem seja residentes no Município de Remigio - PB, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

Art. 2º São objetivos do serviço:

I - Oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às **famílias acolhedoras**, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - Fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - Selecionar, cadastrar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - Contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda preparando-os para a reintegração familiar;

VI – Preparar a família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Remigio - PB, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art.

1 - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada (o) no serviço receberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

I- Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes no município;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma **família acolhedora**, sempre que possível.

Capítulo II

SELEÇÃO E CADASTRO DAS FAMÍLIAS

Art 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se **família acolhedora**, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;

II - Ser residente no Município de Remigio - PB;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - Não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VII - Disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - E parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica e decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço **Família Acolhedora** será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único. Não se incluirá no serviço a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º A **família acolhedora** prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações infrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da **família acolhedora** e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

Capítulo III

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 9º A família acolhedora, incluída no serviço, receberá um auxílio pecuniário de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente por criança ou adolescente acolhida (o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mais assistência nas áreas de saúde e educação;

§ 1º A **família acolhedora** selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada urna. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em **família acolhedora** é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à **família acolhedora** incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Capítulo IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 10 A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 11 A **família acolhedora** será previamente informada com relação à previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

Art. 12 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à **Família Acolhedora**, determinado em processo judicial.

Art. 13 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à **família acolhedora** após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a **família acolhedora** e a família substituta.

Capítulo V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 14 A **família acolhedora** tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

III - prestar informações aos profissionais do Programa **Família Acolhedora** sobre a situação da criança e do adolescente acolhida (o);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra **família acolhedora** deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

Art. 15 A Coordenação e Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à **família acolhedora**, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 16 Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço **Família Acolhedora**.

Art. 17 Em caso de desligamento do Serviço, as **famílias acolhedoras** deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Capítulo VI DO SERVIÇO

Art. 18 O Serviço de **família Acolhedora** para criança/adolescente contará com um coordenador que deverá ser escolhido entre os servidores do quadro efetivo e com formação superior e com as equipes integrantes da rede de proteção do Sistema SUAS;

Art. 19 O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

da criança será realizado, preferencialmente, pela Coordenação e Equipe de Rede de Proteção;

§ 1º Os profissionais requisitados pela Coordenação acompanharão as visitas entre criança/família de origem/**família acolhedora**, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica;

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I - obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos no serviço;

II - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa **Família Acolhedora**.

III - criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

orçamentária.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 20 de Maio de 2022.


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB